

4 SGP-33, PARA ARQUIVAMENTO nos
termos do artigo 275 do Regimento Interno.
São Paulo, 02 / 01 / 2017

Nome

DE

Hugo Zanoni Harbs
Téc. Administrativo
RF 11.391

SGP-12

SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Requisitado em 12-03-2013

Arquivado novamente em

Com 15 fls.

04-01-2017

O Funcº

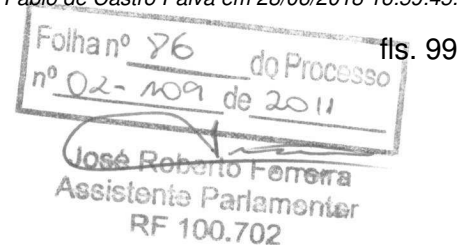
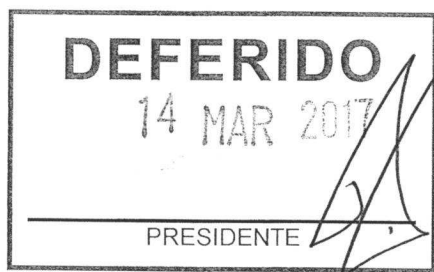
Lina Angélica M. Gumauskas

Documentalista

RF 100.927

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº 86 e folha de informação
sob nº 87 15/03/2017

José Roberto Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 100.702



REQUERIMENTO

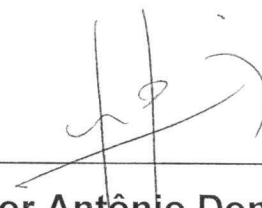
RDS

271/2017

Senhor Presidente,

REQUEIRO, nos termos do art. 275, § 2º, do Regimento Interno, o retorno à tramitação da(s) proposição(ões) elencada(s) a seguir: PL 820/96, PL 236/04, PL 257/04, PL 297/04, PL 342/04, PR 020/04, PDL 108/05, PL 207/05, PL 302/05, PL 516/05, PL 711/05, PL 832/05, PR 014/06, PL 246/08, PL 247/08, PL 248/08, PL 572/09, PL 579/09, PL 581/09, PL 583/09, PDL 056/10, PDL 038/11, PDL 109/11, PL 054/11, PL 141/11, PL 341/11, PL 484/11, PL 507/11, PL 561/11, PL 563/11, PLO 009/11, PLO 011/11, PDL 058/12, PL 069/12, PL 187/12, PL 191/12, PL 332/12, PDL 088/13, PL 115/13, PL 287/13, PL 295/13, PL 318/13, PL 353/13, PL 534/13, PL 535/13, PL 633/13, PL 649/13, PL 766/13, PL 242/14, PL 453/14, PL 520/14, PL 088/15 de autoria do **VEREADOR JOSÉ AMÉRICO**.

Sala das Sessões, 07 de março de 2017.



Vereador Antônio Donato
Líder do PT

18:44 09/03/2017 017481 - Protocolo Legislativo - 98.22



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

do processo nº 02-109 de 20 11 15 / 03 / 2017 (a)

Papel para informação, rubricado como folha nº 87

José Roberto Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 100.702

À SGP.33

Sr. Supervisor,

Encaminho o presente requerimento para as providências pertinentes.

14/03/2017

ANTONIO ISOLDI CALEARI
Supervisor da Equipe de Controle do Processo Legislativo
SGP.22

À SGP.-22

Sr. Supervisor,

Conforme solicitado pelo RDS nº 271/2017, segue o presente expediente para volta à tramitação.

15/03/2017

UBIRAJARA DE FARIAS PRESTES FILHO
Supervisor da Equipe de Arquivo Geral
SGP.33

A Comissão de:

Finanças

20 / 03 / 17

1731

Tairo Batista Esperança
Técnico Administrativo
RF. 11.232

RECEBIDO
Comissão de Finanças e Orçamento
Em 20.03.17 às 15h

Roberto Cassio Gonçalves
Operador de Computador
RF 101.252

Ao Vereador / A Vereadora

Atilio Francisco

Para relatar.
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

Em 21 / 03 / 17

Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º artigo 63 do RI.

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s)
e papel de informação rubricado(s) sob folha(s)

nº 8820, Em 8 / 6 / 18.

Felipe Fairbanks
RF. 11.443-SGP. 12

Felipe Fairbanks



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº ⁸⁸~~89~~ do Proc.
Nº 109 de 20 11
Felipe Fairbanks FF
RF 11 223-SGP-12

PARECER ^{951/18} **DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**
SOBRE O PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 109/2011

De autoria do nobre Vereador José Américo, o presente projeto de decreto legislativo objetiva sustar, em todos os seus termos, os artigos 1º e 2º do Decreto Municipal nº 52.821, de 29 de novembro de 2011. Este decreto revoga o Decreto Municipal nº 37.060, de 15 de setembro de 1997, que dispõe sobre a implantação do bolsão de comércio ambulante na Praça Salim Farah Maluf, em Santo Amaro.

A justificativa da propositura ressalta que a mesma “tem como objetivo a preservação do bolsão do Comércio Ambulante na Praça Salim Farah, em Santo Amaro. O referido bolsão encontra-se naquele local desde 15 de Setembro de 1997, amparado pelo Decreto Municipal nº 37.060, portanto, há mais de 14 anos, ficando patente que a sua instalação foi uma medida administrativa, política e juridicamente correta. Por outro lado, considerando que, naquele local, 270 ambulantes retiram de forma honesta e ordeira o sustento de suas famílias, não parece uma medida razoável a extinção daquele local de trabalho”.

Apesar das elevadas intenções do nobre Autor, consideramos que a matéria não deva prosperar.

Com efeito, com a finalidade de obter maiores esclarecimentos sobre a matéria, esta Comissão solicitou informações ao Executivo, em cuja resposta ressaltam-se os seguintes pontos:

- “De esclarecer-se, neste sentido, que nenhum dos ambulantes estabelecidos na Praça Salim Farah Maluf, possuíam Termo de Permissão de Uso – T.P.U., nem sequer sabia-se quais eram as pessoas que possuíam barracas instaladas naquele local. Após reuniões com representantes desses ambulantes, sempre com a presença do Presidente do Sindicato da Categoria, foi explicada a situação de revogação do Decreto, cujo efeito de sua publicação era a necessidade de desocupação do espaço. Todos os ambulantes ali instalados foram regularmente notificados a deixarem o local, e depois de transcorridos o prazo não tendo sido cumprida a notificação, foi providenciada operação de retirada por parte da subprefeitura, sendo realizada de forma pacífica, sem nenhum incidente.”
- “Tão logo após a retomada da área, foram iniciadas obras de revitalização da Praça pelo Programa Florir, cujo projeto contemplava a execução de novos passeios, áreas verdes e paisagismo, para utilização pelos munícipes, vindo ao encontro do pleno atendimento ao interesse público. Portanto, não há ações pendentes com relação à aplicação do mencionado Decreto. Igualmente, cabe ressaltar que os locais sugeridos pelos ambulantes, assim como os indicados pelo Sindicato dos Permissionários, integram área tombada, fazendo parte do chamado ‘Eixo Histórico de Santo Amaro’, segundo a Resolução 14/2000 do Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Cultural e Ambiental da Cidade de São Paulo, o que impossibilita o exercício do comércio ambulante nesses locais, conforme determina a legislação vigente. Tendo em vista a manifestação de SMSP/ATAJ no sentido de que a decisão judicial que suspendeu os efeitos do decreto de extinção do Bolsão de Comércio Ambulante localizado na Praça Salim Farah Maluf, tem eficácia somente àqueles que ‘demonstrarem que tinham em seu favor TPU devidamente outorgado pela Municipalidade, em vigor’,



Folha nº 89
90 do Proc.
Nº 109 de 20 11
Felipe Fairbanks
RF 11 443-SGP-12 FF

informamos aquele órgão que nenhum dos ambulantes notificados por esta Subprefeitura para desocupar aquele local, possuía Termo de Permissão de Uso – TPU.”

Como é possível verificar pela cópia de registros fotográficos que integram as informações enviadas, houve, efetivamente, a revitalização da referida Praça com base no Decreto 52.821/2011.

Destarte, considerando que o logradouro, como ora se encontra, atende às demandas da população por espaço público adequado, entendemos que o presente projeto não deva prosperar.

Contrário, portanto, é o voto.

06/06/18

Ver. Jair Tatto
Presidente

Ver^a. Adriana Ramalho

Ver. Atilio Francisco
Relator

Ver. Fernando Holiday

Ver. Isaac Felix

Ver. Ota
Autor do voto vencedor

Ver. Ricardo Nunes

Ver^a. Rute Costa

Ver^a Soninha Francine

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DE 19 / 06 / 18
Pág. 104 Col. 1
Conferido _____


Felipe Fairbanks
RF. 11 443

A SGP 12

SEM EFEITO

Felipe Fairbanks
RF 11 443



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

folha nº ⁹⁰ 88 do Proc.
nº 109 de 20 4
Felipe Fairbanks
DE 11.442-SGP-12

Voto Vencido do Relator

PARECER Nº 86/18 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 109/2011

O presente projeto de decreto legislativo, de autoria do nobre Vereador José Américo, visa sustar, em todos os seus termos, os artigos 1º e 2º do Decreto Municipal nº 52.821, de 29 de novembro de 2011. O Decreto nº 52.821 revoga o Decreto Municipal nº 37.060, de 15 de setembro de 1997, que dispõe sobre a implantação do bolsão de comércio ambulante na Praça Salim Farah Maluf, em Santo Amaro.

Na sua justificativa o nobre Autor ressalta que a propositura em tela "tem como objetivo a preservação do bolsão do Comércio Ambulante na Praça Salim Farah, em Santo Amaro. O referido bolsão encontra-se naquele local desde 15 de Setembro de 1997, amparado pelo Decreto Municipal nº 37.060, portanto, há mais de 14 anos, ficando patente que a sua instalação foi uma medida administrativa, política e juridicamente correta. Por outro lado, considerando que, naquele local, 270 ambulantes retiram de forma honesta e ordeira o sustento de suas famílias, não parece uma medida razoável a extinção daquele local de trabalho".

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 06/06/18

Ver. Jair Tatto
Presidente

Verª. Adriana Ramalho
C contrário

Ver. Atilio Francisco
Relator

Ver. Fernando Holiday
C contrário

Ver. Isaac Felix
C contrário

Ver. Ota
C contrário

Ver. Ricardo Nunes
C CONTRÁRIO

Verª. Rute Costa
C contrário

Verª. Soninha Francine
C contrário